

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 69/2020

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Vilson Brites - CABRITO

ASSUNTO: “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidade temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde - SMS.”

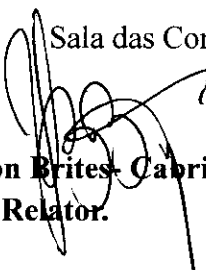
PARECER

Chega a esta Comissão para parecer, o Projeto de Lei nº 69/2020, do Poder Executivo, protocolo nº 547/2020, que “**Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidade de temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**”

Analisando o tema sob o ponto de vista legal, entende-se que o Projeto de Lei, ora em análise possui adequação constitucional, pois o mesmo atende todos os requisitos legais, todavia com a seguinte ressalva para que os contratos ocorram somente após o pleito eleitoral.

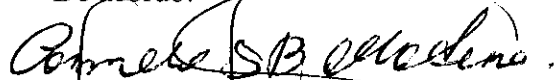
ISTO POSTO, é o presente parecer para opinar pela sua viabilidade jurídica, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2020.


Ver. Vilson Brites Cabrito
Relator.

De acordo:

Contrário:


Com. SB Medeiros


Com. Luiz Paulo

APPROVADO O PARECER
Em 09/10/2020
Assinado por
Presidente da Comissão